



2023

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA

Aprovado na 179ª Reunião
do Conselho Deliberativo da ABRAPP,
em 21 de setembro de 2023

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento regula o funcionamento do Comitê de Ética da ABRAPP e dispõe sobre os procedimentos afetos às suas atribuições.

Parágrafo único. Este Regimento será aplicado supletivamente às regras do Estatuto, do PBO - Plano Básico de Organização, do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar e do Código de Ética da ABRAPP.

Art. 2º. As atribuições do Comitê de Ética da ABRAPP compreendem toda matéria relacionada ao Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, ao Código de Ética da ABRAPP e a aplicação de códigos objeto de convênios específicos que venham a ser formalizados pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, especialmente para: apurar e dirimir, mediante instauração de processo de investigação, conciliação e julgamento, eventuais divergências ou conflitos, relativamente às regras e recomendações contidas no Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, no Código de Ética da ABRAPP ou nos códigos decorrentes de convênios específicos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Ética será integrado por 7 (sete) membros, indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo da ABRAPP, observando-se cumulativamente o disposto nos incisos deste artigo:

I - os membros serão pessoas naturais, indicados entre Conselheiros e Dirigentes das Associadas; e

II - os membros deverão ter reputação ilibada e reconhecida experiência em atividades relacionadas com a previdência complementar.

Parágrafo único. A escolha do membro do Comitê de Ética é pessoal, consultada a Associada, não cabendo substituição por parte da mesma, de membro que seja seu representante, mesmo em caráter temporário.

Art. 4º. A perda do vínculo do membro com a entidade implicará em sua exoneração automática, cabendo ao Conselho Deliberativo a escolha do substituto pelo prazo remanescente do mandato.

Art. 5º. O mandato dos membros do Comitê de Ética coincidirá com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e dos Vice-Presidentes e respectivos suplentes, integrantes da Diretoria Integrada do Sistema.

§ 1º. A atuação dos membros do Comitê de Ética é considerada prestação de serviço relevante e não enseja qualquer remuneração.

§ 2º. As despesas havidas em razão de comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando presenciais, serão reembolsadas nos limites aprovados pela Diretoria da ABRAPP.

§ 3º. Caberá a ABRAPP arcar com as despesas decorrentes da defesa dos membros do Comitê de Ética da ABRAPP em virtude de atos praticados no regular exercício de suas atribuições.

§ 4º. É motivo de exclusão do Comitê de Ética, a critério do Diretor responsável pela Área de Gestão, a ausência injustificada de seus membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas que ocorrerem durante o ano, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. O Comitê de Ética da ABRAPP será coordenado pelo membro coordenador, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O coordenador interagirá diretamente com o Diretor Responsável pela área de gestão da ABRAPP.

§ 2º. No início de cada mandato, os membros do Comitê escolherão um Secretário.

§ 3º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, os membros do Comitê de Ética escolherão o seu substituto para a reunião a que se referir.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Comitê de Ética da ABRAPP, precipuamente, supervisionar a aplicação e a observância do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar e do Código de Ética da ABRAPP, fomentando o comportamento adequado na ABRAPP, no ambiente das entidades fechadas de previdência complementar e a adoção, pelas Associadas, de seus próprios códigos.

Art. 8º. Compete, também, ao Comitê de Ética da ABRAPP:

I - manter permanentemente atualizado o Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar e o Código de Ética da ABRAPP, mediante revisões periódicas e, quando aplicável, propondo alterações, a serem aprovadas pelo órgão estatutário competente da ABRAPP;

II - apreciar os pedidos de admissão de associadas ao Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar e daqueles que forem objeto de convênio específicos;

III - manter atualizada a lista das práticas adotadas pelo Regime Fechado de Previdência Complementar, bem como a descrição de novos procedimentos previstos no Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar e daqueles objetos de convênios específicos;

IV - apurar e dirimir, mediante a instauração de processo de investigação, conciliação e julgamento, eventuais divergências ou conflitos, relativamente às regras e recomendações contidas no Código de Ética da ABRAPP, no Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar ou nos códigos decorrentes de convênios específicos;

V - realizar estudos e apresentações de recomendações referentes a temas específicos, relacionados à ética, de interesse do Regime Fechado de Previdência Complementar;

VI - orientar o estabelecimento de convênios de cooperação técnica com terceiros, visando a adoção de códigos de ética setoriais e operacionais;

VII - propor e acompanhar campanhas de adesão a códigos de ética instituídos no âmbito associativo ou produto de convênios de adesão junto ao quadro associativo;

VIII - elaborar manuais e materiais de divulgação de códigos, procedimentos, decisões e comunicados junto ao quadro associativo;

IX - orientar a Diretoria Executiva da ABRAPP em processos administrativos que envolvam a apuração de supostos desvios éticos contra dirigente ou ex-dirigente de associadas da ABRAPP, do ICSS, do Sindapp, e da UniAbrapp;

X - escolher 2 (dois) de seus membros para monitorarem constantemente o canal de denúncias;

XI - atuar como instância consultiva do Diretor Presidente da ABRAPP;

XII - requerer à Diretoria Integrada do Sistema a contratação de especialista para assessorá-lo em situações específicas;

XIII - realizar diligências, requerer informações e documentos e ouvir testemunhas, diretamente ou por intermédio de profissionais ou técnicos indicados por ele; e

XIV - arquivar denúncias, se concluir pela manifesta improcedência.

Parágrafo 1º. O processo de conciliação será instaurado por solicitação escrita de qualquer Associada, encaminhada ao Coordenador do Comitê de Ética da ABRAPP através do canal de denúncias próprio e independente, com link disponível no site eletrônico da ABRAPP.

Parágrafo 2º. A solicitação de que trata o §1º. deverá ser formulada:

- I** - pelo representante legal da Associada; ou
- II** - pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- III** - pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou
- IV** - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva; ou
- V** - pelo Presidente do Conselho Fiscal; ou
- VI** - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 9º. O coordenador do Comitê de Ética terá como principais atribuições:

- a)** convocar as reuniões, estabelecer a pauta e preparar as atas;
- b)** dirigir os trabalhos;
- c)** distribuir tarefas;
- d)** propor a substituição de membros do Comitê de Ética;
- e)** representar o Comitê de Ética nas reuniões da Diretoria Executiva da ABRAPP, sempre que convocado;
- f)** a proposição e o acompanhamento das campanhas de adesão a códigos de ética instituídos internamente e conveniados;
- g)** a apreciação das solicitações de ingresso de associadas aos compromissos estabelecidos pelo Código e por outros semelhantes que forem objeto de convênios específicos;
- h)** a orientação, a fiscalização e a manutenção atualizada e adequada aos cenários evolutivos, relativas aos ditames do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, através de propostas à Diretoria Integrada do Sistema e às associadas;
- i)** a realização de estudos e apresentação de recomendações referentes a temas específicos de conduta ética;
- j)** a orientação para o estabelecimento de convênios de cooperação técnica com terceiros, visando a adoção de códigos de ética setoriais e operacionais;
- k)** a atuação para apurar e dirimir, mediante a instauração de processo de conciliação e julgamento, divergências ou conflitos relativos às regras e recomendações do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar ou dos códigos de ética decorrentes de convênios específicos;
- l)** o assessoramento à Diretoria Integrada do Sistema, nos assuntos referentes ao suporte solicitado a dirigentes e a ex-dirigentes de Associadas.

Art. 10. Compete aos membros do Comitê de Ética da ABRAPP:

- I** - atender, com pontualidade, às convocações para participar de reuniões;
- II** - justificar previamente ao Coordenador do Comitê eventual ausência;
- III** - encaminhar para o Coordenador sugestões de temas para inclusão na pauta do comitê;
- IV** - solicitar ao Coordenador a inclusão de temas urgentes extra pauta, de forma justificada;
- V** - participar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, devendo, em caso de discordância ou abstenção, apresentar suas razões de decidir;
- VI** - adotar as providências necessárias para viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento;
- VII** - manter em caráter confidencial as informações sigilosas a que tiver acesso; e
- VIII** - requerer ao Coordenador convocação de reuniões extraordinárias, de forma justificada.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê de Ética da ABRAPP se reunirá:

- I** - ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o calendário do Programa de Trabalho aprovado anualmente por seus membros;
- II** - extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do Coordenador, as reuniões poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente da ABRAPP ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ABRAPP.

Art. 12. A convocação das reuniões será feita:

- I** - com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para as reuniões ordinárias, e dela deverá constar a pauta e os documentos que a instruem;
- II** - com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, para as reuniões extraordinárias.

§1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em forma virtual, podendo ser realizadas em formato híbrido na sede da ABRAPP, sempre por meio que garanta o funcionamento satisfatório e preserve o sigilo das matérias tratadas.

§2º Participarão das reuniões, obrigatoriamente, os membros do Comitê de Ética da ABRAPP e o Secretário designado, e, facultativamente e quando convocados pelo Coordenador do Comitê de Ética da ABRAPP, membros da ABRAPP e terceiros.

Art. 13. As reuniões se instalarão com a maioria dos seus membros e as decisões do Comitê de Ética da ABRAPP serão sempre tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas que serão mantidas arquivadas junto à Secretaria da ABRAPP.

DA APURAÇÃO DE CONDUTAS E SOLUÇÃO DE CONSULTAS

Art. 14. O Comitê de Ética da ABRAPP avaliará:

I - representações sobre condutas de dirigentes, conselheiros e integrantes do quadro funcional de Associadas que aderiram ao Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar;

II - representações sobre condutas em desacordo com o Código de Ética da ABRAPP; e

III - dilemas éticos que lhe forem submetidos, e que possam comprometer a imagem do regime da previdência complementar fechada e contrariar os princípios e condutas estabelecidos neste código, sem, contudo, interferir em análises internas das entidades associadas da ABRAPP.

§1º. Em nenhuma hipótese o Comitê de Ética da ABRAPP atuará como instância revisora de análises ou julgamentos de quaisquer outras comissões.

§2º. Condutas tipificadas como infração ou crime pela legislação serão encaminhadas para avaliação e julgamento seja dos órgãos supervisores e fiscalizadores, judiciais ou da própria Associada aderente, sem prejuízo da apuração e julgamento no âmbito da Comitê de Ética da ABRAPP, no exercício de sua competência.

Art. 15. O processo de conciliação e avaliação perante o Comitê de Ética da ABRAPP será desenvolvido com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem do denunciado;

II - proteção à identidade do denunciante ou consulente, que será mantida sob reserva; e

III - independência, igualdade das partes, livre convencimento e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, julgamento e solução de consultas.

§ 1º. Os processos serão instaurados respeitando-se as garantias da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Não poderá participar dos processos de apuração o Membro do Comitê de Ética da ABRAPP que:

- a)** se considerar ou for considerado pelo Comitê de Ética da ABRAPP interessado no julgamento;
- b)** exercer qualquer função em pessoa jurídica que seja parte de processo;
- c)** for cônjuge ou parente, até segundo grau, de qualquer pessoa natural envolvida no processo; ou
- d)** guardar vínculo de amizade ou hierárquico com qualquer parte envolvida no processo, que venham a interferir na imparcialidade e isenção do julgamento ou solução de consulta.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Ética da ABRAPP, quando em situações de conflito de interesse, deverão declarar o conflito e ficarão impedidos de votar nas deliberações.

Art. 16. A denúncia ou a consulta poderão ser protocoladas na Secretaria da ABRAPP, encaminhadas por correio ou por meio eletrônico através do canal de denúncia próprio e independente, com link disponível no site eletrônico da ABRAPP.

§1º A denúncia deverá conter:

- I** - a descrição detalhada do fato;

- II - a identificação das partes envolvidas e do denunciante, exceto na hipótese de denúncias anônimas;
- III - as razões pelas quais, em tese, o fato contraria o Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar ou o Código de Ética da ABRAPP; e
- IV - o conjunto fático-probatório já produzido e as provas indicadas para produção, a critério do Comitê de Ética da ABRAPP.

§ 2º. Recebida a representação, o Comitê de Ética fará juízo prévio de admissibilidade, podendo determinar o arquivamento se não estiverem presentes elementos suficientes para a apuração, ou se as condutas descritas estiverem fora do escopo definido no art. 8º., incisos IV, IX e XI ou no art. 14 deste Regimento.

§ 3º. A qualquer pessoa denunciada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de ter vista dos documentos e deles obter cópia, na Secretaria da ABRAPP ou por via eletrônica, observado o inciso II do artigo 15.

Art. 17. Havendo o registro de denúncia pelo canal de denúncias, os membros indicados para o exercício da competência indicada no art. 8º, inciso X, deverão imediatamente comunicar ao Coordenador, se este não for um dos designados para tal finalidade.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Ética da ABRAPP deve assegurar que a denúncia seja apresentada para os demais membros do Comitê de Ética em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 18. Na hipótese de existir denúncia registrada contra qualquer um dos membros indicados para o exercício da competência indicada no art. 8º, esta deve ser encaminhada, diretamente a todos os membros do Comitê de Ética para processamento, exceto o membro denunciado nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Ética da ABRAPP deve assegurar que a empresa contratada para operacionalização do canal de denúncias esteja apta, ciente e contratualmente obrigada a cumprir com tal dever.

Art. 19. Admitida a denúncia pelo Comitê de Ética da ABRAPP, o Coordenador do Comitê notificará o denunciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para manifestar-se, por escrito, facultando-lhe indicar as provas necessárias à sua defesa.

§1º. O denunciado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação de que trata o *caput*.

§2º. As provas e documentos indicados, necessários para defesa, devem ser apresentados, pelo denunciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de protocolo da defesa, podendo ser prorrogado a critério do Comitê de Ética da ABRAPP.

§3º. Quando da notificação do denunciado, nos termos do *caput*, o Coordenador do Comitê de Ética da ABRAPP notificará:

- I - a Associada interessada, quando a denúncia fizer referência ao Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar;
- II - o órgão estatutário interessado da ABRAPP, quando a denúncia fizer referência ao Código de Ética da ABRAPP.

§4º. O Coordenador do Comitê de Ética designará um de seus membros como relator e responsável pelo acompanhamento da denúncia.

Art. 20. O Comitê de Ética da ABRAPP poderá requisitar os documentos que entenda necessários à instrução probatória, promover diligência e, sempre que necessário, solicitar parecer de especialista, bem como fixar prazos para atendimento.

Parágrafo único. O Comitê de Ética da ABRAPP poderá, caso julgue necessário, convidar para reunião presencial representante de entidade com a qual a ABRAPP tenha celebrado convênio, ou especialistas, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre as questões aduzidas pelas partes.

Art. 21. Concluída a instrução do processo, o relator, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, encaminhará seu relatório ao Colegiado, que proferirá decisão conclusiva e fundamentada ou a resposta a demanda sob apreciação, ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da entrega do relatório.

§ 1º. Caberá pedido de vistas aos membros do Comitê de Ética da ABRAPP, assim como a emissão do voto em separado.

§ 2º. A conclusão e sugestões do Comitê de Ética serão encaminhadas à Diretoria Integrada do Sistema.

§ 3º. Da decisão ou solução de consulta proferidas do Comitê de Ética da ABRAPP não caberá recurso ou pedido de revisão, cabendo apenas pedido de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do denunciado.

§ 4º. A decisão proferida pelo Comitê de Ética da ABRAPP somente será objeto de revisão pelo colegiado quando verificado erro no processamento, que justifique nova análise e deliberação.

Art. 22. As decisões do Comitê de Ética da ABRAPP deverão declarar se houve ou não violação do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar ou do Código de Ética da ABRAPP e conterão:

I - orientação de conduta, nos termos do §2º, do art. 21; ou

II - censura quanto a violação Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar ou do Código de Ética da ABRAPP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os membros do Comitê de Ética da ABRAPP estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, devendo observar em sua atuação o disposto no Código de Ética do Sistema ABRAPP.

Art. 24. O Comitê de Ética da ABRAPP manterá independência de atuação em relação aos órgãos de administração da ABRAPP, não estando os membros submetidos hierarquicamente à Diretoria Integrada do Sistema deste último.

Art. 25. Os prazos previstos neste Regimento Interno poderão ser prorrogados, do Comitê de Ética da ABRAPP, sempre que houver razão fundamentada.

Art. 26. Todo o material produzido pelo Comitê de Ética da ABRAPP é de uso exclusivo interno, sendo vedada a sua veiculação, podendo o mesmo ser distribuído às Associadas e terceiros, bem como divulgado por qualquer meio, somente após autorização expressa e fundamentada do Conselho Deliberativo da Abrapp.

Art. 27. Sem que haja expressa anuência do Conselho Deliberativo da Abrapp, fica vedado aos membros do Comitê de Ética da ABRAPP exararem opinião pública na qualidade de integrantes do mesmo.

Art. 28. As solicitações de associadas, associações de classe, órgãos governamentais etc., tais como pareceres, trabalhos gerais, respostas a consultas, convites para integrar grupos de estudos na qualidade de membro do Comitê de Ética da ABRAPP, somente poderão ser atendidas mediante conhecimento e autorização prévia da Diretoria Integra do Sistema.

Art. 29. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de Ética da ABRAPP.

Parágrafo único. Na hipótese de o caso omissivo ter relação com documento ou atribuição de outro órgão do sistema ABRAPP, a situação deverá ser levada ao conhecimento e decisão do Conselho Deliberativo da ABRAPP, após a emissão de posicionamento pelo Comitê de Ética da ABRAPP.

Art. 30. Este regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo da ABRAPP.

Art. 31. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da ABRAPP e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.



www.abrapp.org.br